

Proc. 24.911/42

(CP-57/44)

1944

GA/MLP

Só é cabível recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Fábrica Ipi Sociedade Anônima interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que desprezou os embargos opostos pela recorrente ao acórdão proferido pelo mesmo tribunal no Proc. 1 668/42, o qual julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Abrahão da Costa Sousa:

CONSIDERANDO que para o cabimento do recurso extraordinário se faz necessário seja fundamentado de acordo com a exigência contida no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, o que no caso não ocorre, visto como não está caracterizado o conflito de interpretação da mesma lei a que se refere aquele dispositivo regulamentar;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1944.

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	Osóias Mota	Relator
a)	Baptista Rittencourt	Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/4/44